



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2023

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Transporte Escolar Gratuito no âmbito do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu garantias aos educando, elevando a educação como categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, e como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, dentre os quais a garantia de transporte.

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual do Paraná de 1989 reconhece a educação como sendo de competência comum entre União, Estado e Municípios assegurar o direito a educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/96 em que se prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se como direito subjetivo, sendo a manutenção de programas de transportes escolar parte dos direitos inerentes à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.880/2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 14.584/2004 que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE;



CONSIDERANDO a Resolução Estadual n.º 777/2013 que estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade da oferta do serviço de Transporte Escolar com qualidade e segurança aos usuários e condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa Transporte Escolar Público Municipal gratuito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de orientação e comunicação às famílias e aos usuários do Programa de Transporte Escolar Público Municipal gratuito;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público e transparente o acesso às informações sobre os critérios e procedimentos para a realização do atendimento aos usuários do Transporte Escolar Público Municipal gratuito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização e segurança do atendimento ao Transporte Escolar Público Municipal gratuito,

DECRETA,

1. Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Público Municipal destinado aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e alunos da Educação Especial.

Parágrafo Único: incluem-se os alunos devidamente matriculados e frequentes na Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncional.

2. O serviço de transporte escolar será prestado ao longo de todo o ano letivo, de acordo com o Calendário Escolar devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, de forma



direta por meio da frota própria do Município, ou na forma indireta mediante terceirização dos serviços à pessoa jurídica, que deverá ser contratada por meio de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - Higiene: à limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos, envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.



§2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço por motivos de força maior a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - "Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, e, por outras razões de relevante interesse públicas, motivadamente justificadas à Administração".

4. Terá direito ao transporte escolar público municipal estudantes da educação básica, considerando apenas as etapas **OBRIGATÓRIAS** do ensino.

5. O Transporte Escolar Público Municipal Gratuito constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Para fazer jus ao benefício deverá o estudante, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, comprovar que reside à distância igual ou superior a 2000 (dois mil) metros da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Excetuam-se do critério referido no art. 5º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as situações a seguir listadas:

I - Indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do estudante;

II - Existência de óbice impedimento à frequência na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, por motivos alheios à sua vontade;

III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - Aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental que comprove a impossibilidade de auxílio de familiares para seu traslado.

7. A forma de aferir os critérios acima ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de instrumentos objetivos.



8. São considerados instrumentos objetivos para aferir os critérios previstos neste Decreto, os seguintes:

- I - Residir à distância superior a 2000 (dois mil) metros da unidade escolar;
- II - Sistema de georreferenciamento, GPS, controle por mapa;
- III - Diligências *in loco* a fim de atestar a vulnerabilidade;
- IV - Declaração de indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
- V - Laudo médico que ateste deficiência temporária ou permanente de locomoção;
- VI - Outro meio idôneo que comprove a necessidade e o direito.

Parágrafo único. Na aferição da distância da unidade de ensino da residência do estudante será considerado o trajeto realizado a pé.

9. Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal será responsável por:

- a) coordenar o serviço de transporte escolar no município;
- b) análise da documentação apresentada para concessão ou indeferimento do benefício;
- c) fiscalização das empresas prestadoras de serviço;
- d) conferência da documentação para renovação anual do benefício.

II - Às instituições de ensino caberá:

- a) emissão de comprovante de matrícula;
- b) cadastro dos alunos beneficiários do programa transporte escolar no SERE ou outro sistema que venha a ser implantado no município;
- c) prestação de informação acerca da frequência do aluno semestralmente;
- d) emissão da declaração de matrícula e envio à Secretária Municipal da Educação para renovação do transporte quando solicitado, desde que o aluno ainda tenha direito ao benefício;



-
-
- e) repasse de orientações necessárias sobre o transporte escolar;
 - f) realizar pré-análise de modo a verificar se o aluno tem direito à concessão do transporte e se não há outro colégio mais próximo da residência do estudante.

III - Empresas terceirizadas e/ou município (quando por execução direta do serviço) deverão:

- a) transportar os alunos conforme as prescrições legais;
- b) impedir a entrada de pessoas que não sejam alunos;
- c) prestar esclarecimentos, quando necessário e/ou provocado a fazê-lo;
- d) responder prontamente ao Departamento de Compras e Licitações de Ribeirão do Pinhal, responsável pelo processo de contratação, todas as questões pertinentes ao objeto deste decreto.

IV - Comitê Municipal do Transporte Escolar é responsável pelo (a):

- a) acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;
- b) acompanhamento e fiscalização dos recursos investidos no transporte escolar;
- c) emissão de relatórios e pareceres de orientação à Administração.

10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

- I - Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados, utilizados na prestação de serviços;
- III - Cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque no horário;
- V - Cooperar com a fiscalização do Município;
- VI - Ressarcir os danos causados aos veículos;



VII - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão;

IX - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências;

X - Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

XI - Quando aos atos importarem em prejuízos ao patrimônio e/ou empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal.

11. Durante o transporte fica terminantemente proibido aos usuários:

I - Permanecer na Cabine do ônibus quando em movimento;

II - Perturbar ou desacatar os demais usuários e o condutor;

III - Deslocar-se desnecessariamente dentro do veículo em movimento;

IV - Recusar-se a usar o cinto de segurança;

V - Promover festas, jogos ou fazer uso inadequado de aparelhos eletrônicos no interior do veículo;

VI - Ingerir, utilizar ou portar bebida alcoólica, cigarro ou substâncias ilícitas no veículo;

VII - Portar qualquer tipo de arma ou objetos que possam por em risco a vida dos passageiros;

VIII - Manifestar-se com deselegância para com os transeuntes e ou que possa causar má impressão por onde passam.

IX- Não acatar a todas as orientações emanadas pelo condutor do veículo.



12. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público e/ou patrimônio da empresa terceirizada, tais como:

- I - Riscar ou quebrar os bancos;
- II - Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III - Sentar no capô do motor;
- IV - Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V - Promover ofensa física ou moral a seus pares;
- VI - Faltar com respeito ao condutor;
- VII - Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas no interior dos veículos.

§1º. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em caso de danos ao patrimônio, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

§2º. Casos em que não houver a identificação do autor dos atos de vandalismo, o prejuízo será dividido para todos os usuários do veículo.

§3º. Em situações determinadas em que o autor não for identificado, o transporte será suspenso até o que o autor se identifique.

13. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no item anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

- I - Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- II - Advertência por escrito, com a convocação dos pais e motorista, juntamente com a direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público com obrigação de ressarcimento dos prejuízos, caso houver.



14. O serviço de transporte escolar poderá ser executado por empresa terceirizada, contratada por meio de procedimento licitatório ou através de frota própria do município, de forma direta.

15. Para fins de execução dos serviços deverão estar quites, tanto empresa privada quanto o Município, com as obrigações preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas municipais que amparem o objeto em tela.

16. A forma de gestão do transporte escolar compete, privativamente, ao município, devendo os usuários se submeterem ao formato apresentado e às condições de horários e itinerários.

17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá requisitar, dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

18. Para manter o benefício, deverão os alunos comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

19. É obrigatória a inserção do aluno beneficiário do programa no sistema SERE ou outro que venha a suplantá-lo.

20. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprio ou contratado, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

21. As CARONAS são EXPRESSAMENTE PROIBIDAS.

Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores efetivos ou contratados e outros agentes públicos que prestam serviço junto às Unidades Educacionais.

22. Não se permite que alunos viajem em pé.



23. Nos casos em que o aluno (maior de 18 anos) ou seu responsável optar por matrícula em Instituição de Ensino diferente daquela mais próxima à sua residência, este abdica do direito à utilização do Transporte Escolar Municipal e deve assinar a Declaração de Abdicação do Transporte Escolar Municipal na unidade de ensino pretendida.
24. Alunos matriculados em qualquer atividade extracurricular, de contraturno ou de ampliação de jornada, estágio obrigatórios, estágios não obrigatórios, alunos matriculados em cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas terão direito ao Transporte Escolar público, condicionado este à existência prévia do transporte no horário e linha (rota) e limitadas as vagas à capacidade do veículo.
25. Fica proibida a realização de paradas para embarque e desembarque de alunos, fora dos pontos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal.
26. Ao condutor é outorgada autoridade total durante o transporte, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas cabíveis para garantir a boa execução/utilização dos serviços. Em caso de ter havido algum problema em relação às condições acima estabelecidas, o condutor deverá obrigatória e imediatamente relatar o fato à escola ou à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.
27. Fica sob critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal a adoção do uso da Carteirinha do Transporte Escolar.
28. Denúncias, reclamações e sugestões deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal podendo ser de forma escrita, fornecendo protocolo de recebimento, ou verbalmente. Quando a denúncia for verbal, será dever do servidor municipal reduzi-la a termo (lavratura de ata).
29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.



30. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, propor a atualização ou alteração do conteúdo desta instrução, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

31. Casos não previstos de transporte de alunos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de novembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

